



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 1170/2024

DE: Procuradoria Municipal

PARA: Departamento de Compras e Licitações

OBJETO: Pedido de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de fonte geradora de energia para atender a UBS Central, conforme ETP, nos termos do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico enviado pelo Departamento de Compras e Licitações a respeito de solicitação de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de fonte geradora de energia para atender a UBS Central, conforme ETP, nos termos do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria solicitante manifestou-se pela contratação do Serviço de Locação de fonte geradora de energia, para atender a UBS Central, assegurando a continuidade do fornecimento de energia em caso de interrupção em seu abastecimento. Pelo período de 04 (quatro), meses a contar de 02 de janeiro de 2025, razão pela qual, justifica-se o presente pedido.

A referida contratação enquadra-se no inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021, o qual prevê a dispensa de licitação *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.*

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos juntados aos autos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

De todo o modo, verifica-se que o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição do objeto, justificativa, bem como dotação orçamentária prevista, razões pelas quais, a contratação direta poderá ser viabilizada.

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas, opina-se pela dispensa de licitação para contratação do Serviço de Locação de fonte geradora de energia, nos termos do pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ao custo de R\$ 55.600,00, junto a empresa **CELSOM SONORIZAÇÕES LTDA.**, a qual atende a exigência pelo menor preço, mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei n. 14.133/2021.

Entretanto, imperioso alertar a secretaria solicitante a necessidade de planejamento das aquisições preventivas e corretivas, a fim de proceder a realização de licitação com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações emergenciais, sob pena de responsabilidade.

É o parecer.

Sapiranga, 17 de dezembro de 2024.



Renato Lima Amaral
OAB/RS 79.051
Assessor Jurídico